



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

2. FABRÍCIA CASTELO BRANCO: Apresentou declaração de que exerce cargo de Psicóloga, trabalhando 20 horas semanais, junto a Secretaria de Assistência Social de Barras, tendo sido aprovada para cargo semelhante com carga horária de 40 horas, totalizando 60 horas semanais. Ocorre que a candidata afirma trabalhar durante o dia, de 08:00h às 16:30h, em conflito de horários com o cargo a qual fora aprovada em Monsenhor Gil. Portanto, a acumulação de cargos não é possível, obedecendo aos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

3. LIDIUANNE SOARES SILVA: Apresentou declaração de que exerce cargo de Assistente Social, trabalhando 30 horas semanais, junto a Secretaria de Assistência Social de Barras, tendo sido aprovada para cargo semelhante com carga horária de 40 horas, totalizando 70 horas semanais. Ocorre que, além de ultrapassar o limite de 60 horas, a candidata afirma trabalhar durante o dia, de 08:00h às 16:30h, em conflito de horários com o cargo a qual fora aprovada em Monsenhor Gil. Portanto, a acumulação de cargos não é possível, obedecendo aos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

4. LUZIANE OLIVEIRA ALENCAR: Apresentou declaração de que exerce cargo de Nutricionista, trabalhando 30 horas semanais, junto a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, tendo sido aprovada para cargo semelhante com carga horária de 40 horas, totalizando 70 horas semanais. Ocorre que, além de ultrapassar o limite de 60 horas, a candidata afirma trabalhar durante o dia, de 07:00h às 19:00h, em conflito de horários com o cargo a qual fora aprovada em Monsenhor Gil. Portanto, a acumulação de cargos não é possível, obedecendo aos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

5. NATIANE DE SOUSA MARTINS: Apresentou declaração de que exerce cargo de Técnica de Radiologia, trabalhando 30 horas semanais, junto ao Hospital Estadual de Elesbão Veloso, tendo sido aprovada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 horas, totalizando 70 horas semanais. Ocorre que, além de ultrapassar o limite de 60 horas, a candidata afirma trabalhar durante o dia, de 07:00h às 19:00h, em conflito de horários com o cargo a qual fora aprovada em Monsenhor Gil. Portanto, a acumulação de cargos não é possível, obedecendo aos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

6. WELVIS VIEIRA DE ARAÚJO: Apresentou declaração de que exerce cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trabalhando 40 horas semanais, junto a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, tendo sido aprovado para cargo de Motorista D com carga horária de 40 horas, totalizando 80 horas semanais. Ocorre que o Autor requer a acumulação de cargos que não se encontram no rol de possibilidades constitucionais, além de ultrapassar o limite de 60 horas, a candidato afirma trabalhar durante o dia, de 07:00h às 07:00h, em conflito de horários com o cargo ao qual fora aprovado em Monsenhor Gil. Portanto, a acumulação de cargos não é possível, obedecendo aos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

**III
Conclusão**

Em regra, o sistema constitucional veda o acúmulo de cargos no serviço público, conforme dispõe o art. 37, XVI, da Carta Constitucional. necessidade de preservar a moralidade administrativa impõe que não se concentrem dois ofícios públicos nas mãos de uma só pessoa e a exigência constitucional de eficiência administrativa estabelece que

uma pessoa não deve exercer atribuições correspondentes a dois cargos públicos, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Para autorizar a acumulação de cargos, a Constituição Federal, privilegiando o princípio da eficiência administrativa, estabeleceu alguns requisitos para verificação de sua viabilidade fática, qual seja, a compatibilidade das profissões e dos horários de trabalho.

Portanto, a candidata ANNA FLÁVIA BATISTA DE SOUSA SANTOS (Técnico Enfermagem) está apta para assumir o cargo a para o qual fora aprovada. Os candidatos FABRÍCIA CASTELO BRANCO (Psicólogo), LIDIUANNE SOARES SILVA (Assistente Social), LUZIANE OLIVEIRA ALENCAR (Nutricionista), NATIANE DE SOUSA MARTINS (Agente Comunitária de Saúde) e WELVIS VIEIRA DE ARAÚJO (Motorista D) não obedecem os preceitos constitucionais e infraconstitucionais para a acumulação de cargos públicos.

Especificamente neste trabalho, o posicionamento adotado está em consonância com o recente entendimento do STJ, tendo em vista que a limitação em 60 horas semanais é fruto da aplicação do princípio da razoabilidade, que orienta toda a Administração Pública.

S. M. J.

Monsenhor Gil (PI), 04 de julho de 2019.

João Paulo Lustosa Veloso
JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX – CF.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como INSTRUTORA DE BALÉ, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio- PI.

Contratado: Anna Gabrielly Machado Araújo Alencar - CPF nº 992.397.793-53

Valor: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Assinatura: 01 de Julho de 2019.

Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019.

Novo Santo Antônio-PI, 01 de Julho de 2019.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
PREFEITO MUNICIPAL